



LEI Nº 135 / 2002

EMENTA: Dispõe sobre a criação e estruturação do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes - CMTT/Cg, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes - CMTT/Cg, em conformidade com o artigo 297 da Lei Orgânica Municipal, definido como órgão coletivo, deliberativo, de composição paritária, destinado a subsidiar a Prefeitura Municipal de Camaragibe no gerenciamento do Sistema de Trânsito e Transportes Público de Passageiros Intramunicipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes é o órgão colegiado ao qual compete:

- I- deliberar sobre proposta de Política de Trânsito e Transporte Coletivo do Município, formulada pelo Poder Executivo, através do Órgão Executivo de Trânsito e Transportes;
- II- acompanhar, avaliar e cobrar a adoção de medidas visando a implementação da Política Municipal de Trânsito e Transportes;
- III- controlar e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos relativos à gestão do Trânsito e Sistema de Transportes Municipal;
- IV- acompanhar os processos de licitação promovidos pelo Município para delegação, particular da execução dos serviços de transporte;
- V- aprovar a política tarifária de transportes a ser executada no Município de Camaragibe, através do órgão executivo de trânsito e do sistema de transporte de passageiros, o qual se utilizará de normas e instruções complementares;
- VI- propor políticas e diretrizes gerais de atuação do órgão executivo no que concerne ao transporte urbano do Município;

PROTÓCOLO Nº 252
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Data de Entrega 21/08/02

Paulo

Pág 11



Cont. ... LEI Nº 135 / 2002

- VII- promover a integração das atividades e serviços desenvolvidos pelos Órgãos e entidades que o integram bem como a articulação com outros componentes do Poder Público direta ou indiretamente relacionados com o STM/Cg;
- VIII- decidir as questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- IX- cumprir e fazer cumprir as deliberações do plenário.

Art. 2º - Compõem o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes - CMTT/Cg:

- I- o titular do Órgão Executivo de Trânsito e Transportes no Município;
- II- um representante e respectivo suplente do Executivo de Trânsito do Município;
- III- um representante do Executivo e respectivo suplente de Transportes do Município;
- IV- um representante e respectivo suplente da Secretaria de Planejamento, Transportes e Meio Ambiente do Município;
- V- um representante e respectivo suplente da Procuradoria Geral do Município;
- VI- um vereador e respectivo suplente da Câmara Municipal de Camaragibe;
- VII- um representante e respectivo suplente da Polícia Militar de Pernambuco – representada pela Batalhão de Trânsito Rodoviário – BPRV ou Batalhão de Trânsito – BPTRAN;
- VIII- um representante e respectivo suplente das empresas de transporte coletivo por ônibus em operação nas linhas municipais;
- IX- um representante e respectivo suplente dos trabalhadores em empresas de transportes coletivos, em operação nas linhas municipais;
- X- um representante e respectivo suplente dos motoristas profissionais autônomos, permissionário vinculado ao Sistema de Transporte Individual por Táxi no Município;
- XI- um representante e respectivo suplente dos motoristas profissionais autônomos, permissionário vinculado ao Sistema de Transporte Complementar por Veículos de Aluguel no Município;
- XII- um delegado e respectivo suplente da Administração Participativa do Município.

Handwritten signature and date:
2009/11/11

§ 1º - Os representantes dos órgãos públicos serão designados pelas autoridades administrativas.

§ 2º - Os representantes das entidades serão indicados pelos respectivos dirigentes.

§ 3º - A presidência do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes será exercida pelo titular do Órgão Executivo de Trânsito e Transportes Municipal, e sua suplência, pelo seu adjunto.

§ 4º - O mandato dos representantes do Conselho, salvo o do presidente, será de 02 (dois) anos, admitindo-se apenas uma reeleição consecutiva por mandato.

Art. 3º - As atividades do Conselho serão desenvolvidas em reuniões plenárias com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação com cinquenta por cento mais um dos Conselheiros presentes e, 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Art. 4º - O Conselho se reunirá com periodicidade mensal, ordinariamente, podendo haver convocação extraordinária pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros, com indicação das razões que a fundamentam.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente do CMTT/Cg. que também convocará as extraordinárias, inclusive mediante requerimento subscrito ao menos por 06 (seis) membros.

§ 2º - A convocação será remetida através de sistema de protocolo do Conselho, designando a data, hora e local da reunião, conterà sua pauta e estará acompanhada de cópia da Ata e das resoluções aprovadas na reunião anterior.

Art. 5º - As deliberações do Conselho revestir-se-ão das seguintes modalidades:

- I- resoluções - quando de caráter normativo, com finalidade de fixar diretrizes e normas gerais de administração;
- II- recomendações - quando não importarem em pronunciamento conclusivo, destinando-se unicamente a indicar conduta a ser adotada;
- III- solicitações - quando forem necessárias informações adicionais para a tomada de decisão;

*10/09/11
cont. 2
3*



Cont. ... LEI Nº 135 / 2002

IV- decisões - quando se tratar de atas destinadas a formalizar as deliberações temporárias, submetidas ao Conselho.

Art. 6º - As deliberações serão aprovadas por maioria simples, cabendo, em caso de empate, o voto de qualidade proferido pelo Presidente.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes deverá elaborar seu Regimento Interno, que disporá sobre o funcionamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da sua instalação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes poderá requisitar até 02 (dois) servidores municipais para operacionalizar o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Camaragibe, 16 de Agosto de 2002.


PAULO SANTANA
- Prefeito -